



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 2.527, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009 (nº 1.630/2003, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que dispõe sobre o exercício profissional do apicultor.

RELATORA: Senadora ROSALBA CIARLINI

#### I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado. A medida traz disposições sobre o exercício da profissão de apicultor, definindo o que caracteriza esse profissional, estabelecendo normas para o exercício da profissão, com a exigência de treinamento e garantia do exercício para aqueles que já trabalham na área, e elencando uma série de atribuições compatíveis com essa atividade.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que essa é uma atividade conhecida há pelo menos cinco milênios (pelos egípcios), que vem se consolidando como uma fonte geradora de emprego e renda na zona rural de vários municípios brasileiros. Ela também relaciona alguns produtos da apicultura, utilizados na alimentação e na medicina (tratamento de dermatoses, queimaduras, herpes, bronquite e úlcera, entre outras): mel, cera, própolis e apitoxina (veneno de abelha).

Também constam da justificação dados sobre a importância dos produtos da apicultura para a balança comercial; a posição ocupada pelo Brasil entre os grandes produtores e o registro do grande potencial que o País possui, podendo alcançar o maior produtor mundial que é a China.

Na Casa de origem, a matéria foi analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foram corrigidas algumas impropriedades constitucionais e técnicas, mediante elaboração de um substitutivo a ser aqui analisado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

A temática em análise, no que concerne a disposições sobre o exercício profissional, pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Está, também, relacionada entre os temas reservados para esta Comissão na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais e constitucionais. Aqueles que existiam foram corrigidos na Casa de origem. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstrem a aprovação da matéria. Ela está, em consequência, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito do projeto, somos favoráveis à sua aprovação. O exercício da profissão de apicultor envolve, cada vez mais, um conhecimento especializado e a qualidade dos produtos derivados da apicultura influí diretamente na saúde das pessoas que os consomem ou os utilizam sob a forma de medicamentos. É necessário, então, que sejam oferecidas condições para treinamento e qualificação desses profissionais, estabelecendo-se um certo controle sobre o exercício da atividade.

O reconhecimento da profissão e o estabelecimento de algumas regras mínimas certamente colaborarão para o desenvolvimento pessoal e profissional daqueles que trabalham nesse ramo. Contribuirá, também, para o aumento da produção e para a competitividade internacional de nossos produtos, dada a provável melhoria da qualidade e a possibilidade de desenvolver novas tecnologias.

Com respeitabilidade e diversidade nosso espaço no mercado certamente será maior. Ademais, nossas condições ambientais permitem queせjamos grandes produtores e que a apicultura seja exercida de forma sustentável.

Por sugestão da Confederação Brasileira de Apicultura (CBA) elaboramos emenda, adequando o texto proposto, no sentido de incluir, no art. 3º da proposição, entre as atribuições dos apicultores, o trabalho na “Casa do Mel” ou “Casa de Extração” (com a presença de instalações e equipamentos apropriados), considerando o trabalho individual ou realizado em associações ou cooperativas. Dessa forma, estamos registrando e enaltecendo uma experiência inovadora de trabalho, em especial, associativo ou cooperativado.

Finalmente, queremos registrar que é a organização dos profissionais que permitirá todos esses benefícios esperados. Afinal, cooperação e partilha de conhecimentos são fundamentais para a disseminação das novas técnicas, criação de novas alternativas e viabilização econômica da atividade, gerando, assim, milhares de empregos no meio rural.

### III – VOTO

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que atende a uma justa reivindicação da apicultura e está dotado de muitos méritos, com a seguinte emenda:

#### EMENDA N° - CAS

Acrescente-se ao art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009,  
o seguinte inciso VIII:

“Art. 3º .....

.....  
VIII – processar o mel e outros produtos das abelhas em equipamentos e instalações apropriadas, individualmente, em sua propriedade, ou coletivamente, em associação ou cooperativa.”

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2009.

*Senador Paulo Paim*, Presidente

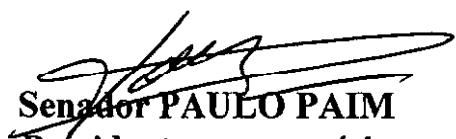
*Analicia Maring*, Relatora

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

### **IV - DECISÃO DA COMISSÃO**

Reunida a Comissão de Assuntos Sociais, nesta data, durante a discussão da matéria, a Relatora, Senadora Rosalba Ciarlini, retira a Emenda oferecida ao Projeto. É aprovado o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2009.



Senador PAULO PAIM  
Presidente em exercício

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 144 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/10/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO: SENADOR PAULO PAIM

RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

*Rosalba Ciarlini*

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE ÁPOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) <i>Augusto Botelho</i>	2- CÉSAR BORGES (PR) <i>César Borges</i>
PAULO PAIM (PT) <i>Paulo Paim</i> (Presidente)	3- EDUARDO SUPlicy (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
ATIMA CLEIDE (PT) <i>Atima Cleide</i>	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>Romero Jucá</i>
PAULO DUQUE (PMDB) <i>Paulo Duque</i>	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC) <i>Fábio Henrique</i>	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIRO SANTANA (DEM) <i>Adelmir Santana</i>	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
ROSALBA CIARLINI (DEM) <i>Rosalba Ciarlini</i> (Relatora)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB) <i>Osvaldo Sobrinho</i>
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALEO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL <i>João Durval</i>	1- CRISTOVAM BUARQUE

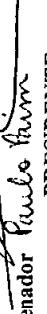
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 144 DE 2009**

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PR do B) TITULARES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, PR do B) SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
(vago)					1- (vago)				
<b>AUGUSTO BOTELLHO (PT)</b>	X				2- CÉSAR BORGES (PR)	X			
<b>PAULO PAIM (PT) (Presidente)</b>					3- EDUARDO SUPlicy (PT)				
<b>MARCELO CRIVELLA (PRB)</b>	X				4- INÁCIO ARRUDA (PC do B)				
<b>FÁTIMA CLEIDE (PT)</b>					5- DELI SALVATTI (PT)				
<b>ROBERTO CAVALCANTI (PRB)</b>					6- (vago)				
<b>RENATO CASAGRANDE (PSB)</b>					7- JOSÉ NERY (PSOL)				
<b>MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)</b>					1- LOBÃO FILHO (PMDB)				
<b>GILVAM BORGES (PMDB)</b>	X				2- ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			
<b>PAULO DUQUE (PMDB) (vago)</b>	X				3- VALDIR RAUPP (PMDB)				
<b>MÃO SANTA (FSC)</b>	X				4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)				
<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>ADELMIR SANTANA (DEM)</b>	X				1- HERACLITO FORTES (DEM)	X			
<b>ROSALBA CIARLINI (DEM)</b>	X	(votou)			2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)	X			
<b>EFRAM MORAIS (DEM)</b>					3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
<b>RAIMUNDO COLOMBO (DEM)</b>					4- JOSÉ AGRIPOINO (DEM)				
<b>FLAVIO ARNS (PSDB)</b>					5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
<b>EDUARDO AZZEREDO (PSDB)</b>					6- MARISA SERRANO (PSDB)				
<b>PAPALEO PAES (PSDB)</b>					7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
<b>PTB TITULARES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>PTB SUPLENTES</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>MOZARILDO CAVALCANTI</b>	X				1- GIM ARGELLO				
<b>PDT TITULAR</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	<b>PDT SUPLENTE</b>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
<b>JOÃO DURVAL</b>	X				1- CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: — SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 12 / 2009.

OBS.: O VOTO NO AUTOR DA PROPOSTA NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RIF).

  
 Senator Paulo Pimenta  
 PRESIDENTE.  
Em 14/12/2009

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OE. nº 345/09 - PRES/CAS**

**Brasília, 02 de dezembro de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que “Dispõe sobre o exercício profissional de apicultor”, de autoria da Deputada Sandra Rosado.**

**Atenciosamente,**

  
**Senadora ROSALBA CIARLINI**  
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor  
Senador JOSÉ SARNEY  
DD. Presidente do Senado Federal  
SENADO FEDERAL**

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO  
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

## **RELATÓRIO**

**RELATORA:** Senadora **ROSALBA CIARLINI**

### **I – RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, de autoria da Deputada Sandra Rosado. A medida traz disposições sobre o exercício da profissão de apicultor, definindo o que caracteriza esse profissional, estabelecendo normas para o exercício da profissão, com a exigência de treinamento e garantia do exercício para aqueles que já trabalham na área, e elencando uma série de atribuições compatíveis com essa atividade.

Ao justificar sua iniciativa, a autora afirma que essa é uma atividade conhecida há pelo menos cinco milênios (pelos egípcios), que vem se consolidando como uma fonte geradora de emprego e renda na zona rural de vários municípios brasileiros. Ela também relaciona alguns produtos da apicultura, utilizados na alimentação e na medicina (tratamento de dermatoses, queimaduras, herpes, bronquite e úlcera, entre outras): mel, cera, própolis e apitoxina (veneno de abelha).

Também constam da justificação dados sobre a importância dos produtos da apicultura para a balança comercial, a posição ocupada pelo Brasil entre os grandes produtores e o registro do grande potencial que o País possui, podendo alcançar o maior produtor mundial que é a China.

Na Casa de origem, a matéria foi analisada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Foram corrigidas algumas impropriedades constitucionais e técnicas, mediante elaboração de um substitutivo a ser aqui analisado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

A temática em análise, no que concerne a disposições sobre o exercício profissional, pertence ao campo do Direito do Trabalho e se inclui entre aquelas de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal.

A competência para legislar sobre o tema é do Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Está, também, relacionada entre os temas reservados para esta Comissão na forma do inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

Com relação à iniciativa e à competência para legislar, portanto, não há impedimentos formais e constitucionais. Aqueles que existiam foram corrigidos na Casa de origem. Também não identificamos aspectos jurídicos ou regimentais que obstrem a aprovação da matéria. Ela está, em consequência, apta a fazer parte de nosso ordenamento jurídico.

Quanto ao mérito do projeto, somos favoráveis à sua aprovação. O exercício da profissão de apicultor envolve, cada vez mais, um conhecimento especializado e a qualidade dos produtos derivados da apicultura influí diretamente na saúde das pessoas que os consomem ou os utilizam sob a forma de medicamentos. É necessário, então, que sejam oferecidas condições para treinamento e qualificação desses profissionais, estabelecendo-se um certo controle sobre o exercício da atividade.

O reconhecimento da profissão e o estabelecimento de algumas regras mínimas certamente colaborarão para o desenvolvimento pessoal e profissional daqueles que trabalham nesse ramo. Contribuirá, também, para o aumento da produção e para a competitividade internacional de nossos produtos, dada a provável melhoria da qualidade e a possibilidade de desenvolver novas tecnologias.

Com respeitabilidade e diversidade nosso espaço no mercado certamente será maior. Ademais, nossas condições ambientais permitem que sejamos grandes produtores e que a apicultura seja exercida de forma sustentável.

Finalmente, queremos registrar que é a organização dos profissionais que permitirá todos esses benefícios esperados. Afinal, cooperação e partilha de conhecimentos são fundamentais para a disseminação das novas técnicas, criação de novas alternativas e viabilização econômica da atividade, gerando, assim, milhares de empregos no meio rural.

### **III – VOTO**

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 2009, que atende a uma justa reivindicação da apicultura e está dotado de muitos méritos.

Sala da Comissão,

, Presidente

*Rosalba Ciarlini* , Relatora

Publicado no DSF, de 15/12/2009.